

MENSAGEM Nº

9519, DE 31 DE Março DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIA O GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE – ADS”**.

O presente Projeto de Lei objetiva corrigir distorção funcional quanto aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, do quadro da Secretaria da Saúde do Estado. Esses profissionais, que, com a Lei n.º 15.294, de 2013, foram enquadrados em uma tabela vencimental que não condizia com a expertise e a qualificação exigidas para o cargo, o que foi corrigido somente com a Lei Complementar n.º 270, de 2021.

Ocorre que, entre os anos de 2013 a 2021, os servidores citados ficaram praticamente sem ascender na carreira, em claro prejuízo funcional. O objetivo desta proposição é corrigir, por medida de justiça, essa distorção, garantindo que tais agentes possam ascender retroativamente, para fins exclusivamente funcionais.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de
de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 270,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIA
O GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE
– ADS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º da Lei Complementar nº 270, de 30 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art.6º...

Parágrafo único. A incidência da tabela do Anexo V, desta Lei, aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, retroagirá exclusivamente para fins funcionais, não financeiros, à data de início da vigência da Lei nº 15.294, de 8 de janeiro de 2013, garantido o reposicionamento decorrente das ascensões funcionais previstas na Lei nº 17.181, de 23 de março de 2020.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Órgão	Cargo	Quant. Matrículas	Mensal	Total da Repercussão Anual
Sesa	Aux. de Patologia	137	201.629,39	3.422.322,92

*Obs.: Repercussão conforme Projeto de Lei

Emissão: 25.03.2026

Fonte: FolhaProd